



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Terceira Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Jorge e Silva Neto e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga declarou aberta a sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou votos de felicitações ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e ao Excelentíssimo Ministro aposentado Carlos Alberto Reis de Paula, pelo transcurso dos natalícios nos dias vinte e cinco e vinte e seis de fevereiro, respectivamente. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 11227-12.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: JOSE SIMOES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL HENRIQUE GOMES, RECORRIDO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado(a): Dr(a). BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 110-61.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Machado, Advogado(a): Dr(a). Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Chiquita, Advogado(a): Dr(a). Daniela Tollemache, Advogado(a): Dr(a). Alan Ariovaldo Canali Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: AR - 1000377-65.2019.5.00.0000**, AUTOR:



PROJEART INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). PAULO ROMULO OLIVEIRA CRISOSTOMO, RÉU: ANTONIO CLEMILDE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). TARCIANO CAPIBARIBE BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória, conceder a gratuidade de Justiça ao réu, rejeitar a preliminar de mérito suscitada pelo réu (impugnação ao valor da causa), rejeitar a alegação de necessidade de pronunciamento explícito, e, no mérito, julgar procedente o pleito rescisório, por violação literal do art. 492 do CPC/2015 (nulidade por julgamento ultra petita). Em juízo rescisório, fazer constar o seguinte trecho no acórdão rescindendo, quanto à base de cálculo da indenização por danos materiais: "a) o percentual de 20% da última remuneração do trabalhador". Custas processuais fixadas em desfavor do réu no importe de R\$ 517,44 (quinhentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), o qual fica isento de seu recolhimento, tendo em vista a gratuidade de Justiça aqui concedida. Honorários advocatícios fixados no valor de 10% sobre o valor da causa, também em desfavor do réu, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos (art. 98, § 3º, do CPC/2015 c/c Súmula 219 do TST). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRO - 1638-12.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, AGRAVANTE: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). ALEXIS MACHADO PASSOS, AGRAVADO: LILIANI DE VASCONCELOS DA SILVA ALVES, Advogado(a): Dr(a). SANDRO VALONGUEIRO ALVES, AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e denegar a segurança, de ofício, por perda superveniente do interesse de agir. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1277-61.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ZIZEULDA FERNANDES DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1071-13.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOAQUIM MESSIAS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s):



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, ROSELI ERMENEGILDO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1070-28.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MILTON MACIEL DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 728-17.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): EROTILDES FERREIRA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 51-84.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): DALVA VIEIRA ROCHA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000234-37.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: FLAVIO MENDONCA BRITO, Advogado(a): Dr(a). REGINALDO MORAIS DA SILVA, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), MINISTRO ALEXANDRE LUIZ RAMOS (Autoridade Coatora), TERCEIRO INTERESSADO: DEBORA MICHELI CAETANO CAMARA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no sentido



de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior votaram no sentido conhecer e negar provimento ao agravo, denegando a segurança, por motivo diverso. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AGRO - 7454-96.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ARLINDO MORENO MARTINEZ, Advogado(a): Dr(a). Evandro Henrique da Cunha, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santana Caldas, Advogado(a): Dr(a). Giselle Esteves Fleury, Advogado(a): Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000108-89.2020.5.00.0000**, AUTOR: AIRTON LAURIANO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME MANGIA COBRA, RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS, Advogado(a): Dr(a). ROMY CRISTHINE SOARES VALADARES, Advogado(a): Dr(a). FRANCIELE LEMOS DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, acolher a pretensão deduzida na presente ação rescisória, para, em juízo rescindendo, rescindir a decisão proferida de negativa de provimento do agravo de instrumento nos autos de nº 224300-87.2010.5.03.0000, de fls. 234/237, e, em juízo rescisório, determinar que a Quarta Turma julgue o Recurso de Revista conforme decisão proferida pelo STF em sede de Recurso Extraordinário. Custas, pelo réu, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), das quais fica isento, porque é autarquia. Nos termos do item II da Súmula 219 do TST, fixam-se honorários de sucumbência a cargo do réu em favor do patrono do autor no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 102-44.2020.5.20.0000 da 20ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado(a): Dr(a). Sylvio Garcez Júnior, Advogado(a): Dr(a). Anne Louyse Gomes Souza, Embargado(a): ANA LUCIA DE ALMEIDA DANTAS OTA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado(a): Dr(a). Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado(a): Dr(a). José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes,



Advogado(a): Dr(a). Lorena Batista Teixeira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por maioria, vencida a Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, não conhecer dos embargos declaratórios. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1002537-09.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): BAHIA EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Gislene Coelho dos Santos, Agravado(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., ESPÓLIO de MARLY FERREIRA GUIMARÃES, JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 48ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. GISLENE COELHO DOS SANTOS falou pela parte BAHIA EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 101346-73.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO CABRAL CRUZ, Advogado(a): Dr(a). André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar a segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 80044-03.2022.5.22.0000 da 22ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO ARAÚJO GALENO, Advogado(a): Dr(a). Rafael de Melo Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PARNAÍBA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. RAFAEL DE MELO RODRIGUES falou pela parte FRANCISCO ARAÚJO GALENO, por meio de videoconferência. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ROT -**



10358-32.2022.5.18.0000 da 18ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr(a). Ana Kercia Veras Boga, Advogado(a): Dr(a). Ingrid Carvalho de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Agravado(s): MARIA CLEIDE SOUZA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Igor Vilas Boas Sahb, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Marques Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-RO - 144-79.2019.5.11.0000 da 11ª Região**, Agravante(s): DI STEFANO SARMENTO PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória improcedente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$14.230,75, calculadas sobre R\$711.537,65, valor dado à causa, já recolhidas. Em razão da improcedência da ação rescisória, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Com o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio em favor do réu, conferindo-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO, patrono da parte DI STEFANO SARMENTO PINHEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 135-83.2020.5.11.0000 da 11ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR ROZARIO DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Wallace Byll Pinto Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Daniel Penha de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Leandro Alves Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rodrigues Xavier, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória improcedente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$1.002,60, calculadas sobre R\$50.130,04, valor dado à causa, já recolhidas. Em razão da improcedência da ação rescisória, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Com o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio em favor do réu, conferindo-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO, patrono da parte PAULO CESAR ROZARIO DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo:**



ROT - 351-91.2021.5.08.0000 da 8ª Região, Recorrente(s): SERVICE ITORORÓ LTDA, Advogado(a): Dr(a). José Gomes Vidal Júnior, Recorrido(s): MARIA CLEUDE DA SILVA GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). Gabrielle Martins Silva Maués, Advogado(a): Dr(a). Valter Fernando Silva de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória e excluir a aplicação da multa por embargos protelatórios. Custas, em reversão, a cargo da autora, dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da autora, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-Ag-ED-ED-ED-ROT - 80077-61.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado(a): Dr(a). Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): VICENTE MARCELO MARQUES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Pablo de Araújo Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Adonias Feitosa de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para suprir omissão quanto ao pedido de exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr. PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, patrono da parte VICENTE MARCELO MARQUES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 12016-79.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Duarte Saad, Advogado(a): Dr(a). Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado(a): Dr(a). Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Valdomiro Bezerra da Silva Júnior, REGINALDO MARQUES, Advogado(a): Dr(a). Reginaldo Marques, Advogado(a): Dr(a). Lucieth Alves de Oliveira Marques, Advogado(a): Dr(a). ESTEVÃO DE OLIVEIRA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da parte ré e dar parcial provimento aos aclaratórios do autor para, sanando a omissão observada e imprimindo efeitos modificativos ao acórdão embargado, condenar a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pelo trabalhador, o qual resulta da diferença entre a atualização da quantia nominalmente identificada em R\$ 5.700 (cinco mil e setecentos reais) e 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Reginaldo Marques, patrono da parte REGINALDO MARQUES, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 1269-18.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Embargante: AMBEV S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARTORELLI ADVOGADOS, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Campelo da Fonseca Filho, WAGNER GONCALVES VIANA, Advogado(a): Dr(a). Bruno Félix Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 244-83.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante: ADRIANO DE SOUZA APOLINARIO, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Luís Ribeiro de Freitas, Embargado(a): CAMILO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Jucilane Gouveia dos Santos Camillo, Advogado(a): Dr(a). Larissa Roberta Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS, patrono da parte ADRIANO DE SOUZA APOLINARIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1000397-17.2023.5.00.0000**, AUTOR: ROMILDA PEREIRA TRINDADE, Advogado(a): Dr(a). JUAREZ JOSE VEIGA, RÉU: MUNICIPIO DE VILA VELHA, Advogado(a): Dr(a). DIENE ALMEIDA LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, por ofensa ao art. 9º-A, § 3º, da Lei nº 11.350/2006, para desconstituir a decisão proferida nos autos do processo TST-RR nº 417-98.2021.5.17.0007 e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista do Município de Vila Velha. Custas pelo réu, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) atribuídos à causa, dispensado o recolhimento, na forma prevista no art. 790-A, inciso I, da CLT. Honorários advocatícios pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor arbitrado à causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 37791-98.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: ANDERSON RICARDO GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, RECORRIDO: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogado(a): Dr(a). ROSSANA MARIA LOPES BRACK, AUTORIDADE COATORA: Magistrado(a) da 4ª Vara do Trabalho de Gravataí, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da



Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 986-56.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, RAILDE SOBRAL DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1002787-71.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Vinhola dos Santos, Recorrido(s): ALDAIR ALVES PEDROSO, Advogado(a): Dr(a). Frederico Kato, Advogado(a): Dr(a). Deyse Costa de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente o pedido de corte rescisório, deduzido com suporte no art. 966, III, do CPC. Custas processuais, na ação rescisória, pelo Autor, no importe de R\$494,00, calculadas sobre R\$24.700,36, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 5 anos, ex vi dos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50. Comunique-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da Vara de Ferraz de Vasconcelos o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 102019-37.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Moreira, Advogado(a): Dr(a). Camila Zanchin Golin, Advogado(a): Dr(a). Rachel Siciliano Machado Camoes, Advogado(a): Dr(a). Christiano de Jesus Loures de Paiva, MARIA DE JESUS SARTORE DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Raquel Patrícia Finger, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários da Autora e do Réu e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 80489-43.2019.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOBRAL, Advogado(a): Dr(a). Lucas Silva Aguiar, Recorrido(s): FRANCISCO MARTINS SILVA, Advogado(a): Dr(a). Bruno Henrique Vaz Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Felipe Fonteles de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas



Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal de 1988 e 19 do ADCT, desconstituindo a sentença rescindenda, e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para analisar os pleitos do reclamante a partir da transmutação de regime, em 16/01/1993, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, conforme o art. 487, II, do CPC de 2015 relativamente a este período, e pronunciar a prescrição da pretensão do reclamante no que concerne ao período anterior à edição da Lei 38/1992 do Município de Sobral, conforme Súmula 382 do TST. Custas processuais pelo Réu, que está isento do pagamento em razão do deferimento da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo Réu, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 2746-74.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1007-03.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): HERALDO FRANCISCO MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 893-93.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMERSON DE CARVALHO TORRES, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 679-39.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): VALDERICO MARTINS CORDEIRO, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 205-07.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1000558-07.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): S.N.A.I.S., Advogado(a): Dr(a). Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): F.P.N.S.L., Advogado(a): Dr(a). Allan Manoel Vitorino Duarte, Advogado(a): Dr(a). Andressa Barboza Duarte, Autoridade Coatora: J.V.T.M., Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Morgana de Almeida Richa, negar-lhe provimento. Dê-se ciência à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Juízo de origem, nos autos da ação trabalhista nº 1000145-69.2022.5.02.0363, do conteúdo desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que consignou voto anteriormente. Observação 4: o Dr. Igor de Jesus Pelizaro, patrono da parte S.N.A.I.-S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 5: o prosseguimento



do julgamento ocorreu em segredo de justiça. **Processo: ROT - 469-63.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA CANDEIA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, anular de ofício o acórdão regional e a decisão unipessoal em que julgada liminarmente improcedente a ação rescisória, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que o TRT da 13ª Região intime a Autora a emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, com apresentação de cópia da ação trabalhista originária (art. 321 do CPC), prosseguindo-se a partir daí como se entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 356-12.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): NUBIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, anular de ofício o acórdão regional, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que o TRT da 13ª Região intime a Autora a emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, com apresentação de cópia da ação trabalhista originária (art. 321 do CPC), prosseguindo-se a partir daí como se entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 300-76.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA GERMANO, Advogado(a): Dr(a). Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, anular de ofício o acórdão regional, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que o TRT da 13ª Região intime a Autora a emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, com apresentação de cópia da ação trabalhista originária (art. 321 do CPC), prosseguindo-se a partir daí como se entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1227-71.2022.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Barros Vinhaes, Recorrido(s): ANALIANE BARBOSA FORMIGA ALVES, Advogado(a): Dr(a). Francisco Montenegro Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SOUSA, Redator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos a Ex.ma Ministra Liana Chaib, a Ex.ma



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, dar-lhe provimento para denegar a segurança, mantendo incólume o ato inquinado de ilegal. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 5: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 130-12.2017.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): ERIVANIO JOSÉ FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Héber Tiburtino Leite, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Machado Vieira de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Marinho Crespo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 2: os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva registraram ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator. **Processo: RO - 100624-15.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): AGUINALDO DE OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado(a): Dr(a). Gisele Silva Ferreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Adriana Maria de Almeida Meirelles, CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido na fundamentação o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão e registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, ausente justificadamente, consignou voto na sessão realizada em 27/8/2019. Observação 3: o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, ausente justificadamente, consignou voto na sessão realizada em 27/8/2019. Observação 4: o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga presidiu, mas não participou do julgamento em razão do voto consignado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva na condição de Vice-Presidente à época do início do julgamento. Observação 5: O Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira. Observação 6: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 14-23.2023.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): C.R., Advogado(a): Dr(a). Fabricio Bittencourt, Advogado(a): Dr(a). Tamara Cristiane Geiser, Advogado(a): Dr(a). Reginaldo D Espindola Junior, Advogado(a): Dr(a). Enzo Gargantini Martins Diniz,



Recorrido(s): D.C.S., Advogado(a): Dr(a). Thiago Sevegnani Baehr, Advogado(a): Dr(a). Rosemary Lira, G.S.G., P.L., S.B.S., Autoridade Coatora: J.V.T.J.F.L.S.E., Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, por perda superveniente do interesse de agir, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: ROT - 12-53.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANDETE LESSA ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. **Processo: Ag-ROT - 867-84.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): M.T.S.C., Advogado(a): Dr(a). Luis Alberto Bordin, Agravado(s): A.I.C.C.L., A.C.P., D.P., Advogado(a): Dr(a). Eulália Pimentel da Silva, Advogado(a): Dr(a). Andrieli Gerchewski Ignacio, D.P., Autoridade Coatora: J.V.T.C.C.S., Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votar no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o restabelecimento da apreensão do passaporte da devedora ora agravada, D. P.. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: suspenso o segredo de justiça para este ato. **Processo: Rcl - 1001188-20.2022.5.00.0000**, RECLAMANTE: JACY MOURA FARJOUN, Advogado(a): Dr(a). FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, LUCIANA MOURA FARJOUN DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado(a): Dr(a).



FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA, RECLAMADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, UNIÃO FEDERAL (AGU), TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, admitir a reclamação constitucional e, no mérito, julgar improcedente a ação. Custas pelas reclamantes no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.000,00). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. JONATAS VIANA BATISTA, patrono da parte JACY MOURA FARJOUN, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-AR - 1000171-22.2017.5.00.0000**, EMBARGANTE: MAGNESITA REFRATARIOS S.A., Advogado(a): Dr(a). IZABELA PINHEIRO FIORATTO, Advogado(a): Dr(a). LUIZ FERNANDO ALOUCHE, EMBARGADO: JORGE NOVAIS ANGELINO, Advogado(a): Dr(a). RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado(a): Dr(a). DANIELA FERNANDA DA SILVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. JONATAS VIANA BATISTA, patrono da parte JORGE NOVAIS ANGELINO, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e sete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais